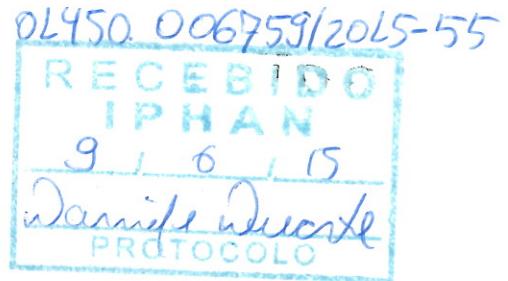


Ao
IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Dra. Rosana Najjar
Diretora
Centro Nacional de Arqueologia
SEPS Quadra 713/913 – Bloco D – 3º andar
70070-120 Brasília, DF
TEL: (61) 2024-6300



Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		CT-GM-SM- 49/15	8 / 6 / 15

Assunto: UHE São Manoel – Resposta aos Ofícios nº 159 e 161/2015 - CNA/DEPAM/IPHAN

Senhora Diretora,

1. Fazendo referência ao processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel, em atendimento às solicitações apresentadas por esse Instituto evidenciadas nos Ofícios supracitados, informo que estão sendo encaminhados em anexo, as respostas elaboradas pela empresa Origem responsável pela execução do Programa de Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Arqueológico da UHE São Manoel.
2. Considerando as obrigações desta EESM de identificar, implantar placas e cercar os sítios arqueológicos testemunhos, os sítios que serão objeto de resgate e que ainda não possuem autorização desse IPHAN ou ainda aqueles que serão mantidos preservados, informo que foi providenciada a proteção dos mesmos, sendo que na documentação encaminhada pela Origem (em anexo) constam os registros fotográficos que evidenciam essa ação.
3. Adicionalmente, no que tange às constatações da vistoria realizada por esse IPHAN de intervenções realizadas no sítio arqueológico denominado Fortuna 01, informo que a referida área não é de propriedade da Empresa de Energia São Manoel e que as intervenções realizadas não são de responsabilidade desta EESM. Por outro lado, considerando as indicações desse IPHAN para que fosse providenciada a proteção dos sítios Fortuna 01 e 02, bem como a realização das prospecções intensivas nos referidos sítios -ambos fora das áreas de propriedade desta EESM – informo que esta EESM se prontifica a execução das referidas atividades desde que a sua realização não seja obstada pelo proprietário da área.
4. Além disso, em referência à solicitação apresentada por esse IPHAN no item "3" do Ofício nº 161/2015-CNA/DEPAM/IPHAN informo que esta EESM se propõe a realização ações adicionais relativas à Proteção do Patrimônio Arqueológico e neste

sentido encaminha modelo de Termo de Cooperação Técnica para a apreciação desse Instituto.

5. Por fim, destaco da importância da liberação das áreas de sítios arqueológicos já resgatados, bem como da emissão de autorização desse Instituto para o resgate dos sítios arqueológicos identificados na ADA, em face do impacto sobre o cronograma de implantação do empreendimento, e dessa forma solicito:

a) a liberação das áreas para a implantação das obras do canteiro de obras, relativas aos sítios arqueológicos já resgatados, quais sejam:

- Sítio Arqueológico Antinha 01;
- Sítio Arqueológico Antinha 02;
- Sítio Arqueológico Antinha 03;
- Sítio Arqueológico Fortuna 03;
- Sítio Arqueológico Fortuna 05;
- Sítio Arqueológico Babaçu 01;
- Sítio Arqueológico Babaçu 02;
- Sítio Arqueológico Babaçu 03;
- Sítio Arqueológico Babaçu 04; e
- Sítio Arqueológico Babaçu 05.

b) a autorização de resgate dos sítios arqueológicos listados abaixo:

- Sítio Arqueológico Babaçu 06;
- Sítio Arqueológico Babaçu 07; e
- Sítio Arqueológico Babaçu 08.

6. Sem mais para o momento, nos mantemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,



ALJAN MACHADO
Diretor de Meio Ambiente

Anexos:

Cartas da Origem em atendimento aos Ofícios 159 e 161/2015
Modelo de Termo de Cooperação Técnica

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S. A., com sede na Rua Real Grandeza nº 274, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.494.537/0001-10, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por ([identificar e qualificar](#)), doravante denominada simplesmente **EESM**, e o **INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2 – Edifício Central Brasília, 6º Andar, em Brasília – Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0027-00, representado pela sua Presidente, Sra. **JUREMA DE SOUSA MACHADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 227.702.756-15, portadora da Cédula de Identidade nº M-643.622, expedida pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente **IPHAN**, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, e suas alterações, e a legislação que rege a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer um regime de cooperação entre os partícipes com vistas ao apoio técnico para a execução de ações integradas de preservação e conservação dos sítios arqueológicos localizados na área de influência da Usina Hidrelétrica São Manoel.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá à **EESM** e ao **IPHAN** implementar ações conjuntas visando à consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação, conforme descrito a seguir:

1. São obrigações da EESM:

- a)
- b)
- c)
- d)

2. São obrigações do IPHAN:

- a)
- b)
- c)

CLAUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DAS FASES DE EXECUÇÃO

As ações de implantação e execução das obrigações dos partícipes obedecerão ao Cronograma de Implantação anexo, integrante deste Termo de Cooperação.

CLAUSULA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

As ações conjuntas previstas neste Termo de Cooperação não implicam no repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, por conveniência das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou, ainda, pela superveniência de ato ou lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A EESM publicará extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, após a sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação terá a vigência de ?? ?? (meses), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

(Obs. A vigência será determinada pelo prazo estabelecido no Cronograma de Implantação, previsto na Clausula Terceira)

CLAUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente acordo fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

Brasília,

